



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº. 685 /2.011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº. 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº. 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº. 16137/2010 – 19007, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **JURANDY MOURÃO DA CUNHA**, inscrito no CPF sob o nº.235.407.883-87 e RG sob o nº.1.699.136-7SSP-MA, por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Córrego Sonhin**, no ponto de coordenadas geográficas: **13°51'35,4"S e 47°43'59,3"W**, no trecho localizado na **Fazenda B & M**, no município de **Cavalcante**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem.**

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.**

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizado, e o levantamento planialtimétrico realizado pelo **ENGENHEIRO AGRONOMO WILSON NETTO TARTUCI, CREA Nº2096/D-GO** os qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº. 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possuirá um volume total acumulado de **33.303 m³ (trinta e três mil trezentos e três metros cúbicos)** e terá por finalidade a criação de peixe. O escoamento á jusante do **Córrego está projetado por um dispositivo de descarga de fundo tipo Sifão com tubulação 7,5 cm de diâmetro**, sendo suficiente á manutenção da vazão mínima necessária á jusante;
- VI. Informar a esta Superintendência da conclusão do barramento, juntamente com a instalação do dispositivo de descarga de fundo, para posterior vistoria;
- VII. Não realizar qualquer captação no barramento sem a devida outorga de direito de uso.